

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO PARÁ.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.789.665/0001-87, com sede na Travessa Magno, no 474, bairro Telégrafo, CEP 66113-055, Belém/PA, representado neste ato pelo Conselheiro Presidente, **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 782940/SEGUP/PA, CPF/MF nº. 037.208.702-78, residente e domiciliado em Belém/PA e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, CNPJ nº 77.996.312/001-21, sediado na Praça Nossa Senhora de Salette s/n, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**, brasileiro, portador do RG nº 1.102.751-2/PR, CPF/MF nº 317.173.149-53, de acordo com a competência legal e regimental que lhe é conferida, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, consoante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo objetiva o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações que possam ser utilizadas em atividades de competência do TCE/PR e do TCM/PA, iniciado pelo Acordo de Cooperação Técnica firmado no dia 08.06.2018 e publicado no Diário Eletrônico do TCE-PR do dia 20.06.2018.

Parágrafo Único - A estrutura técnica compreende a equipe de analistas, sistemas de informação e bases de conhecimento utilizados na atividade de fiscalização e no desenvolvimento e implantação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP, MAESTRO, AGEN, ATOTECA e Painel de Atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente acordo efetivar-se-á mediante iniciativa dos partícipes, que, diante de procedimento relacionado à salvaguarda do patrimônio público ou do interesse público, solicitarão o apoio necessário à consecução do objeto descrito na cláusula primeira.

§1º - O atendimento ao pedido de apoio se condiciona às disponibilidades de recursos humanos, materiais e estruturais do partícipe solicitado.

§2º - Para implementação das atividades referentes a cessão de direito de uso dos sistemas, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará utilizará seus próprios recursos orçamentários, financeiros, tecnológicos, humanos e outros, separadamente e/ou conjuntamente, de acordo com as necessidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

O TCE/PR e o TCM/PA indicarão, respectivamente, quando necessário, seus representantes para fins de participarem da execução dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES MÚTUAS**Compete ao TCE/PR:**

- a) Ceder, no prazo pactuado neste instrumento, o direito de uso dos sistemas **SIAP, MAESTRO, AGEN, ATOTECA e Painel de Atividades**.
- b) Manter atualizado o repositório de arquivos, na medida em que as alterações sejam realizadas nos sistemas e seus módulos, bem como nas documentações técnicas referentes aos mesmos;
- c) Comunicar ao TCM/PA, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;

- d) Estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via videoconferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- e) Viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e às melhorias de práticas operacionais relacionadas a sistematização de jurisprudências.
- f) Arcar com os custos e demais despesas de deslocamento de servidor do TCM/PA caso requerido pelo TCE/PR.

Compete ao TCM/PA:

- a) Usar os sistemas de propriedade do TCE/PR exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades de controle externo;
- b) Zelar pela integridade do sistema, protegendo-o, estando vedado a sua cessão ou comercialização a terceiros;
- c) Comunicar e ceder ao TCE/PR as inovações a serem introduzidas no sistema, após a autorização desse, que aperfeiçoem tecnicamente ou melhore seu desempenho como instrumento de controle das contas públicas;
- d) Mediante **prévia autorização** do TCE/PR, representada pela sua Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI, proceder a alterações e adequações no sistema disponibilizado, desde que resguardado, de forma expressa, o direito de propriedade do Cedente;
- e) Comunicar ao TCE/PR, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;
- f) Manter atualizado o repositório comum de documentos disponibilizado pelos TCE/PR na medida em que alterações sejam realizadas nos sistemas, bem como nas documentações técnicas referentes as mesmas;
- g) Promover o aprimoramento dos sistemas, no que diz respeito a melhoria da aplicação, em especial no desempenho da execução das regras em bancos de dados;
- h) Colaborar e compartilhar a criação de novas regras de validação, análise e fiscalização;
- i) Estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via videoconferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- j) Viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e de melhorias de práticas operacionais de fiscalização;
- k) Arcar com os custos e demais despesas relativas à implantação do sistema, inclusive de deslocamento de servidor do TCE/PR caso requerido pelo TCM/PA.

CLÁUSULA QUINTA — DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

Os representantes dos partícipes, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis, bem como observar o disposto no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

O TCE/PR é o único e exclusivo proprietário da tecnologia cedida (**Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP e MAESTRO, AGEN, ATOTECA e Painel de Atividades**), estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis nºs. 6909/98 e 9610/98, que regulam o Direito Autoral no Brasil.

Parágrafo Único - o Sistema Integrado de Atos de Pessoal - SIAP, MAESTRO, AGEN, ATOTECA e Painel de Atividades, objetos de cessão, os nomes, logotipos e outros materiais de suporte, a que se refere o presente

Termo de Cooperação, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência, total ou parcial pelo TCM/PA a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

A execução do presente acordo não implica a transferência de recursos financeiros entre as partes. Eventuais despesas deverão correr por conta das dotações orçamentárias das instituições signatárias.

Parágrafo Único - Caso haja necessidade de financiamento de eventual procedimento, as partes se comprometem a conjugar esforços na consecução de recursos para cobrirem os custos, por conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA, podendo ser modificado via termo aditivo conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas instituições, em comum acordo.

Parágrafo Único - A continuidade da cooperação após término do prazo estabelecido neste termo se dará por meio de novo Termo de Cooperação firmado entre os partícipes, conforme interesse, oportunidade e conveniência de ambas instituições.

CLÁUSULA NONA — DA EXTINÇÃO

A presente avença extinguir-se-á:

- a) Pela manifestação por escrito de vontade de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, preservados os direitos e obrigações assumidas;
- b) Pelo descumprimento de alguma de suas cláusulas por qualquer das partes;
- c) Pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexecutível acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato deste instrumento será promovida pelo TCE/PR e TCM/PA em seus respectivos Diários Oficiais, às suas expensas, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste instrumento é a capital do Estado do Paraná, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo por meio de **assinatura digital** para que surta todos os efeitos legais.

Belém/PA, novembro de 2023.

Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**
Presidente do TCM/PA.

Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**
Presidente do TCEPR.

PLANO DE TRABALHO PARA TERMO DE COOPERAÇÃO

Em atendimento às prerrogativas legais descritas na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, será descrito abaixo o Plano de Trabalho referente ao presente Acordo de Cooperação Técnica.

1 – DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Pará	ENDEREÇO: Tv. Magno de Araújo, nº 474, Telégrafo Sem Fio, Belém/PA
ESFERA ADMINISTRATIVA: Órgão Público	DDD/TELEFONE: (91) 3210-7573
NOME DO RESPONSÁVEL: Antônio José Costa de Freitas Guimarães	CARGO: Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará
ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE: Tribunal de Contas do Estado do Paraná	ENDEREÇO: Pç Nossa Sra. de Salette, S/N
ESFERA ADMINISTRATIVA: Órgão Público	DDD/TELEFONE: (41) 3350-1616
NOME DO RESPONSÁVEL: Fernando Augusto Mello Guimarães	CARGO: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

TÍTULO DO PROJETO: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência pelo prazo de sessenta meses a contar de sua publicação.
---	---

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Acordo objetiva a continuidade do intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados que possam ser utilizadas em atividades de competência do TCE/PR e do TCM/PA, conforme Acordo de Cooperação Técnica firmado no dia 08.06.2018 e publicado no Diário Eletrônico do TCE-PR no dia 20.06.2018.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

A presente parceria é relevante, tendo em vista que confere maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública e contribui para melhoria da Administração Pública por meio da transferência de tecnologias, conhecimentos e do acesso a sistemas e informações constantes de bases de dados a cargo dos partícipes.

Além disso, a aplicação está em pleno funcionamento hoje no TCM/PA, sendo o presente ajuste essencial para a continuidade das atividades de controle externo, em matéria de atos de pessoal. O SIAP foi implantado no TCM/PA pela Resolução Administrativa nº 18/2018/TCM-PA e passou a ser a forma de recebimento dos atos de pessoal, a partir de 1º de novembro de 2018. Desde então, se encontra em pleno funcionamento, com os Módulos Atoteca e AGEN.

3 - META E FASES DE EXECUÇÃO**META:**

O compartilhamento de soluções e conhecimentos, visando o aprimoramento dos sistemas e das atividades institucionais das Cortes de Contas.

FASES DE EXECUÇÃO:

1. Aprovação e assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre os partícipes;
2. Desenvolvimento e compartilhamento de tecnologias, do intercâmbio de conhecimentos e de informações, de sistemas e de bases de dados entre os partícipes, em especial:
 - 3.1. O TCM/PA dará continuidade ao uso das aplicações **SIAP – Sistema Integrado de Atos de Pessoal, MAESTRO, AGEN, ATOTECA e Painel de Atividades**, com a finalidade de controle externo em matéria de atos de pessoal, cujos códigos-fonte e documentação foram fornecidos pelo TCE/PR;
 - 3.2. O TCM/PA disponibilizará ao TCE/PR aperfeiçoamentos e inovações a serem introduzidas nos sistemas, por meio do repositório de arquivos, observadas as limitações técnicas e legais;

PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Considerando que as aplicações já estão devidamente implantadas e em uso no TCM/PA, conforme Resolução Administrativa nº 18/2018¹, não há, neste ajuste, planejamento de tarefas e prazos na fase de execução, sendo esta uma atividade contínua, no caso de uso das aplicações, ou eventual, no caso de aperfeiçoamentos e inovações, razão pela qual entende-se dispensada a exigência do Art. 681, inciso X, do Decreto Estadual do Paraná nº 10086, de 17/01/2022, por não haverem parâmetros fixos de aferição do cumprimento das metas.

4 - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O presente termo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

5 – DAS ATRIBUIÇÕES MÚTUAS

Constituem atribuições dos partícipes, por intermédio das unidades e órgãos que integram a sua estrutura.

Compete ao TCE/PR:

- g) Ceder, no prazo pactuado neste instrumento, o direito de uso dos sistemas **SIAP, MAESTRO, AGEN, ATOTECA e Painel de Atividades**.
- h) Manter atualizado o repositório de arquivos, na medida em que as alterações sejam realizadas nos sistemas e seus módulos, bem como nas documentações técnicas referentes aos mesmos;
- i) Comunicar ao TCM/PA, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;
- j) Estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via videoconferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;

¹ Disponível em < <https://atosoficiais.com.br/tcmpa/resolucao-administrativa-n-18-2018-dispoe-sobre-a-implantacao-do-sistema-integrado-de-atos-de-pessoal-e-envio-de-informacoes-e-documentos-necessarios-a-apreciacao-e-ao-registro-pelo-tribunal-de-contas-dos-municipios-do-estado-do-para-de-atos-de-admissao-de-pessoal-e-concessao-de-aposentadoria-pensao-e-revisao-de-beneficio-e-da-outras-providencias?origin=instituicao&q=18> >

- k) Viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e às melhorias de práticas operacionais relacionadas a sistematização de jurisprudências.
- l) Arcar com os custos e demais despesas de deslocamento de servidor do TCM/PA caso requerido pelo TCE/PR.

Compete ao **TCM/PA**:

- l) Usar os sistemas de propriedade do TCE/PR exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades de controle externo;
- m) Zelar pela integridade do sistema, protegendo-o, estando vedado a sua cessão ou comercialização a terceiros;
- n) Comunicar e ceder ao TCE/PR as inovações a serem introduzidas no sistema, após a **autorização** desse, que aperfeiçoem tecnicamente ou melhore seu desempenho como instrumento de controle das contas públicas;
- o) Mediante **prévia autorização** do TCE/PR, representada pela sua Diretoria de Tecnologia de Informação – DTI, proceder a alterações e adequações no sistema disponibilizado, desde que resguardado, de forma expressa, o direito de propriedade do Cedente;
- p) Comunicar ao TCE/PR, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;
- q) Manter atualizado o repositório comum de documentos disponibilizado pelos TCE/PR na medida em que alterações sejam realizadas nos sistemas, bem como nas documentações técnicas referentes as mesmas;
- r) Promover o aprimoramento dos sistemas, no que diz respeito a melhoria da aplicação, em especial no desempenho da execução das regras em bancos de dados;
- s) Colaborar e compartilhar a criação de novas regras de validação, análise e fiscalização;
- t) Estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via videoconferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;
- u) Viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação e de melhorias de práticas operacionais de fiscalização;
- v) Arcar com os custos e demais despesas relativas à implantação do sistema, inclusive de deslocamento de servidor do TCE/PR caso requerido pelo TCM/PA.

APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES

APROVADO, após análise técnica.

Belém/PA, novembro de 2023.

Conselheiro **ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS GUIMARÃES**
Presidente do TCM/PA.

Conselheiro **FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**
Presidente do TCE/PR.